LEI COMPLEMENTAR Nº 243, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n° 154, de 09 de setembro de 2013, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos da Lei Complementar Municipal n° 154, de 09 de setembro de 2013, infra identificados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. .....
.....
§ 1º. Fica criada a função técnica de Engenheiro Fiscalizador, privativa de servidor público municipal efetivo ocupante do cargo de Engenheiro Civil, em regime de 40 horas semanais, cujas atribuições são as previstas na Lei Complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005 para o respectivo cargo e as seguintes:
I - alimentar os dados dos sistemas eletrônicos de acompanhamento das obras executadas dos Tribunais de Contas da União e do Estado;
II - responder questionamentos técnicos de engenharia sempre que solicitado;
III - fiscalizar a execução de contratos de construção, reforma ou ampliação de obras públicas;
IV - emitir e assinar boletins de medição e demais documentos relativos a fiscalização da execução de obras públicas; e
V - comunicar à chefia imediata a ocorrência de irregularidade na execução de contrato ou de fato que seja lesivo aos interesses da administração, sugerindo providências a serem adotadas, reduzindo a termo o relato da situação e dele fazendo constar cópia junto ao processo a que se refere.
§ 2º. Ao Engenheiro Civil designado para exercer a função técnica de Engenheiro Fiscalizador será atribuído o Adicional de Responsabilidade nível 1 (AR-1), conforme o Anexo III desta Lei." (NR)

"Art. 98.....
.....
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Relações Institucionais contará com quadro técnico de servidores na área de engenharia civil, tecnologia em edificações e de arquitetura e urbanismo, integrantes do quadro único de pessoal do Poder Executivo Municipal." (NR)

"Art. 100.....
.....
VII - coordenar, controlar, supervisionar e confeccionar as planilhas orçamentárias e os projetos relativos a obras públicas de construção, reforma ou ampliação, em procedimento que precederá o início do respectivo processo licitatório." (NR)

"Art. 100-C.....
.....
§ 1º. Fica criada a função técnica de Engenheiro Supervisor, privativa de servidor público municipal efetivo ocupante do cargo de Engenheiro Civil, em regime de 40 horas semanais, cujas atribuições são as previstas na Lei Complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005 para o respectivo cargo e as seguintes:
I - confeccionar e supervisionar as planilhas orçamentárias e os projetos relativos a obras públicas de construção, reforma ou ampliação, em procedimento que precederá o início do respectivo processo licitatório;
II - planejar e ordenar a ocupação do espaço urbano, a localização de obras e equipamentos públicos;
III - desenvolver estudos, projetos e orçamentos com vista à edificação, adaptação, restauração e conservação de bens públicos ou de interesse do governo municipal;
IV - manter relacionamento institucional do Poder Executivo com as demais esferas de Governo;
V - apoiar tecnicamente as ações dos demais Órgãos que compõe a Secretaria.
VI - fiscalizar a observância da legislação municipal relativa ao uso e ocupação do solo, mediante a análise e aprovação de projetos relativos a obras públicas municipais.
§ 2º. Ao Engenheiro Civil designado para exercer a função técnica de Engenheiro Supervisor será atribuído o Adicional de Responsabilidade nível 1 (AR-1), conforme o Anexo III desta Lei". (NR)

Art. 2° Os Anexos I, III, IV e V da Lei Complementar n° 154, de 09 de setembro de 2013, passam a vigorar com a redação constante nos Anexos I, II, III e IV, desta Lei Complementar, respectivamente.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal n° 154, de 09 de setembro de 2013:

I - alínea "b", do inciso II, do artigo 98;

II - SUBSEÇÃO IV, Gerência de Planejamento e Projetos, da Seção IX, do Capítulo I, do Título III;

III - artigo 100-B.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 08 de agosto de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO I

(Lei Complementar nº 243, de 08 de agosto de 2019)

"ANEXO I
(Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013)

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Órgão	Denominação do Cargo	Vagas	Nível de Vencimento
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
Secretaria Municipal de Relações Institucionais	Secretário Municipal de Relações Institucionais	1	AGS-1
	Diretoria de Planejamento Institucional	1	AGD-1
	Gerente do Desenvolvimento Econômico e Turismo	1	AGA-1
	Gerente de Apoio Técnico	1	AGA-1

São Lourenço do Oeste - SC, de 08 de agosto de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO II

(Lei Complementar nº 243, de 08 de agosto de 2019)

"ANEXO III
(Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013)

VALORES E QUANTIDADES DE ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE - AR

CÓDIGO/NÍVEL	ADICIONAL ATUALIZADO	QUANTIDADE
AR-1	R$ 3.141,53	5
.....	.....	.....
AR-3	R$ 1.346,16	45
.....	.....	.....
.....	.....	.....

São Lourenço do Oeste - SC, de 08 de agosto de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO III

(Lei Complementar nº 243, de 08 de agosto de 2019)

"ANEXO IV
(Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013)

DISTRIBUIÇÃO DOS ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE - AR"

Órgão	Denominação do Cargo	AR-1	AR-2	AR-3	AR-4	AR-5
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano					
	Diretoria de Administração Urbana		1			
	Diretoria de Serviços Urbanos		1			
	Diretoria de Trânsito		1			
	Gerência de Infraestrutura Urbana e Fiscalização	1		1		4
	Gerência de Serviços Urbanos e Meio Ambiente			1		2
	Coordenadoria de Defesa Civil			1		
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Secretaria Municipal de Relações Institucionais	Secretaria Municipal de Relações Institucionais					
	Diretoria de Planejamento Institucional		1			
	Gerência do Desenvolvimento Econômico e Turismo			1		
	Gerência de Apoio Técnico	1		1		

São Lourenço do Oeste - SC, de 08 de agosto de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

ANEXO IV

(Lei Complementar nº 243, de 08 de agosto de 2019)

"ANEXO V - ORGANOGRAMA"

(Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013)

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO

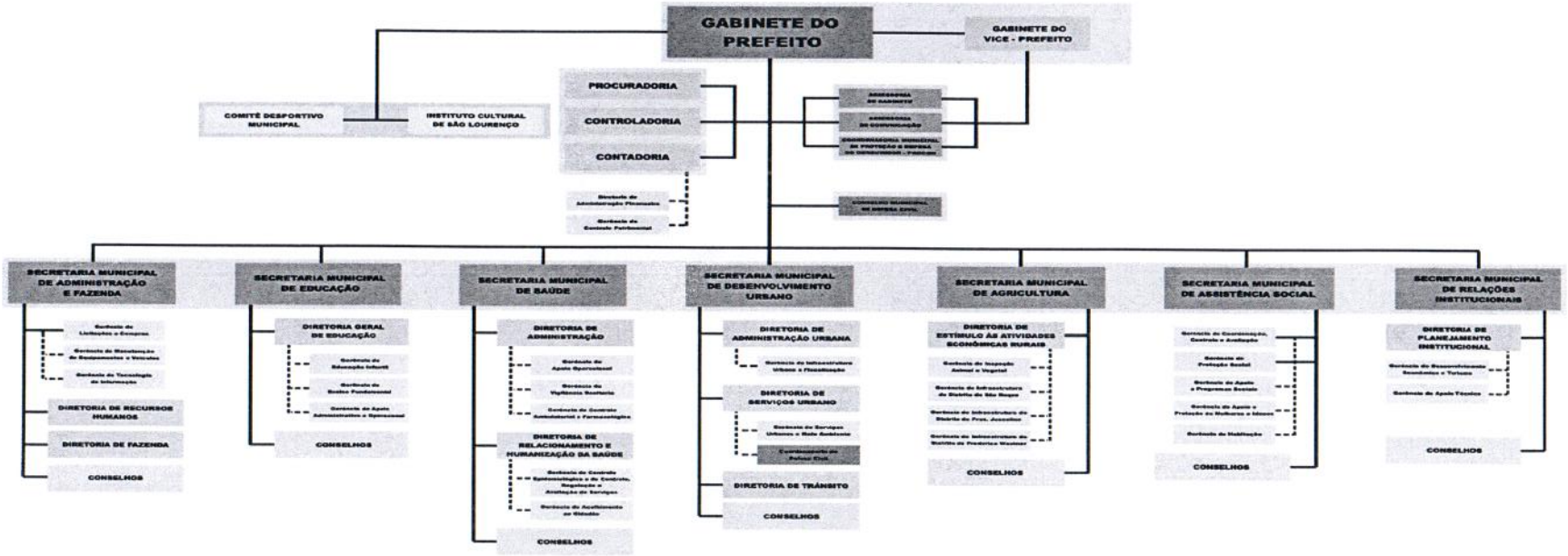

São Lourenço do Oeste - SC, de 08 de agosto de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal